

# ELEIÇÕES PARA DCE UFOPA PARA O PERÍODO 2018-2019

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I – Do regimento eleitoral

O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a direção do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) no período de 2018-2019.

**Art. 1º** - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do DCE, sendo composta por 13 (treze) membros, eleitos conforme seu estatuto, a saber:

- I. 02 (dois) Coordenadores gerais;
- II. 01 (um) Secretario geral;
- III. 01 (um) Tesoureiro;
- IV. 01 (um) Coordenador de Esporte com respectivo suplente;
- V. 01 (um) Coordenador de Cultura com respectivo suplente;
- VI. 01 (um) Coordenador de Comunicação com respectivo suplente;
- VII. 01 (um) Coordenador de Assuntos Estudantis com respectivo suplente;
- VIII. 01 (um) Coordenador de Movimentos Sociais com respectivo suplente;
- IX. 01 (um) Coordenador de Integração Multicampi com respectivo suplente;
- X. 01 (um) Coordenador de Integração de Base com respectivo suplente;
- XI. 01 (um) Coordenador de Formação com respectivo suplente;
- XII. 01 (um) Coordenador de Combate às opressões com respectivo suplente.

**Art. 2º** - A escolha da diretoria ocorrerá com a eleição de chapas regulamentadas no presente regimento, respeitando o critério da proporcionalidade simples;

**Parágrafo único** – A chapa deverá alcançar no mínimo 10 % do total de votos para que tenha direito à gestão da entidade.

**Art. 3º** - Não é permitida a participação de um mesmo estudante em mais de uma chapa.

**Art. 4º** - A diretoria eleita terá mandato de um ano, com direito a prorrogação de um ano, sendo vedada a reeleição por mais de uma vez, para todos os membros da chapa.

**Art.5º** - A chapa eleita deve apresentar semestralmente um relatório de prestações de contas em assembleia geral.

## **CAPÍTULO II – Das eleições**

**Art. 6º** - As eleições ocorrerão no dia cinco (05) de dezembro do ano de 2018 por meio de voto individual, facultativo, secreto e universal em urnas invioláveis distribuídas pelos *campi* com turmas regulares da UFOPA visando atender ao máximo de estudantes associados ao DCE;

§ 1º– Conforme Estatutos do DCE da UFOPA são sócios da entidade, portanto, aptos a votar todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados.

§ 2º – No caso de o número de votos não atingir o quórum mínimo necessário para validar a eleição, a votação terá continuidade no dia seguinte (...), sendo vedada a participação dos discentes que já haviam votado no dia anterior.

**Art. 7º** – Serão distribuídas urnas nas unidades da UFOPA em todos os campus.

**Art. 8º** – Caberá ao DCE da UFOPA o custeio do processo eleitoral, no que tange as urnas, cédulas, fichas, carimbos, transporte de material e alimentação da comissão eleitoral no dia da eleição.

## **CAPÍTULO III - Da Comissão Eleitoral**

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral é formada por 7 (sete) estudantes eleitos em Assembleia dos Estudantes da UFOPA e se reunirá com o quórum mínimo de 50%+1 de seus membros sempre que necessário para tocar o processo eleitoral.

**Art. 10º** – As decisões na Comissão Eleitoral serão sempre por maioria simples de seus membros presentes;

**Art. 11-** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Assegurar a plena realização das eleições antes, durante e depois de mesma, auxiliando na divulgação do pleito;
- II. Receber a inscrição das chapas e emitir publicamente parecer sobre a regularidade ou não das mesmas;
- III. Fornecer todo material necessário como mesas, cadeiras, urnas, cédulas, listas de votação, envelopes, papéis para atas e recursos nos dias e horários de votação;
- IV. Receber recursos provenientes das chapas, centros e diretórios acadêmicos e grupo de no mínimo 10 estudantes;
- V. Deliberar por maioria simples sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre recursos;
- VI. Acompanhamento e fiscalização das eleições;
- VII. Promoção e organização de debates eleitorais;
- VIII. Realizar a apuração dos votos e publicar e homologar o resultado das eleições.

## **CAPÍTULO IV - Da inscrição de chapas**

**Art.12** – As chapas deverão se inscrever no período de 29 a 31 de Outubro de 2018 perante qualquer membro da Comissão Eleitoral, no período de 15:00 às 20:00h na sala do DCE.

**Parágrafo único** – O ato de inscrição deverá ser feito por um representante da chapa a qualquer membro da Comissão Eleitoral, que deverá comunicar aos demais membros as inscrições, devendo a Comissão Eleitoral se reunir ao final do prazo de inscrição para apreciação de todo o material de inscrição das chapas e posterior homologação das mesmas.

**Art. 13** – No ato de inscrição das chapas, deverão ser entregues:

- I. Ficha de inscrição conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral contendo o nome de todos os candidatos com letra legível e o nome da Chapa;
- II. Comprovante de matrícula devidamente atualizado de todos os candidatos.
- III. Cópia de documento de identificação com foto;
- IV. Uma carta programa com propostas da chapa;

**Parágrafo único** – Todos os documentos devem ser entregues conjuntamente, sendo impugnada a chapa que não apresentar qualquer um dos documentos acima nas datas e horários estabelecidos.

**Art. 14** – Conforme composição da diretoria, uma chapa deverá ter no mínimo 13 (treze) membros, não havendo número máximo de estudantes inscritos por chapa;

**Art. 15** – Os pedidos de desistência de inscrição de chapas deverão ser feitos até 48h antes do início da votação.

**Art. 16** - Os pedidos de impugnação de chapas deverão ser encaminhados até o prazo de 48h depois de encerrado o período de inscrição.

## **CAPÍTULO V - Da campanha eleitoral**

**Art. 17** - A campanha eleitoral é livre e de responsabilidade das chapas inscritas, inclusive no dia da eleição, sendo vedado o uso de propaganda nos locais de votação.

§ 1º – Considera-se local de votação o ambiente onde se encontram as urnas, bem como a área de raio de 30m (trinta metros) destas no sentido horizontal, incluindo as filas de votação.

§ 2º – O período de campanha iniciará no dia 07 de novembro, podendo ser estendida até o dia da eleição.

**Art. 18** – Os custos de campanha eleitoral são de responsabilidade das chapas, que deverão zelar pelo não abuso do poder econômico e pelo zelo com os prédios públicos da Universidade.

## **CAPÍTULO VI - Dos debates**

**Art. 19** – A Comissão Eleitoral promoverá debates visando a divulgação de ideias e propostas, devendo estes debates serem regidos por regulamento próprio que deverá assegurar iguais condições de participação a todas as chapas inscritas e do máximo de estudantes.

**Parágrafo único** - Deverá ser realizado pelo menos um debate, acordado entre a comissão eleitoral e todas as chapas inscritas.

## **CAPÍTULO VII - Da votação**

**Art. 20** – Os locais de votação serão *em todos os campis da universidade*, onde serão distribuídas urnas em locais de grande visibilidade e de circulação de estudantes.

**Parágrafo único** – Os estudantes deverão votar na urna específica onde se encontra a lista de votação de seu curso.

**Art. 21** – As urnas serão verificadas e lacradas pela Comissão Eleitoral antes do início das eleições.

**Parágrafo único** – As urnas não verificadas previamente pela Comissão Eleitoral ou que tiverem o lacre violado serão anuladas.

**Art. 22** - As cédulas deverão conter o nome de todas as chapas pela ordem de inscrição. Deverão ser carimbadas no verso e rubricadas pela Comissão Eleitoral e por um dos mesários presentes em cada local de votação.

**Parágrafo único** – Os votos que não constem o carimbo no verso e as assinaturas de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e de um mesário serão considerados nulos.

**Art. 23** - Serão nomeados mesários para dirigir os trabalhos de votação em cada urna, não podendo ser mesário nenhum candidato de chapas inscritas.

**Art. 24** - Os mesários não podem fazer campanha de nenhum tipo para quaisquer das chapas inscritas, durante o período de votação.

**Art. 25** - O processo de votação deve ser acompanhado por fiscais de chapa, na proporção de um fiscal por chapa para cada urna.

**Art. 26** - É vedado que um estudante acumule as tarefas de fiscal e mesário ao mesmo tempo.

**Art. 27** - O ato de abertura da urna, substituição de fiscais e mesários, ocorrências e encerramento dos trabalhos deverão ser registrados em ata, em modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Deverá ser registrado em ata o número de cédulas recebidas na abertura do processo de votação, durante todo o dia e o número de cédulas restantes, devendo destacar ainda o número de votantes e o número de cédulas por ventura danificadas.

**Art. 28** - Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

**Parágrafo único** – Todo mesário deve identificar seus dados em ata, incluindo nome completo legível, rubrica.

**Art. 29** - As urnas deverão ser mantidas em locais fixos, não sendo permitido a sua circulação para recolhimento de votos.

**Parágrafo único** – Havendo a necessidade de troca de local de votação, esta só pode ocorrer por deliberação de maioria simples da Comissão Eleitoral.

**Art. 30-** Os estudantes no ato de votar deverão apresentar carteira de estudante ou qualquer documento oficial com foto. O estudante deverá inicialmente se dirigir à urna, votar e em seguida assinar a lista fornecida pela Universidade à Comissão Eleitoral e disponibilizada em cada local de votação.

**Art. 31** - O estudante que não tiver o nome contido na lista de votação deverá ter o voto colocado dentro de um envelope, com nome identificado, para posterior comprovação da condição de votante.

**Parágrafo único** – O estudante que não tiver o nome contido na lista de votação deverá comprovar a sua situação de estudante regularmente matriculado na UFOPA antes de votar.

### **CAPÍTULO VIII - Da apuração de votos**

**Art. 32** – A apuração dos votos ocorrerá em um único local em cada campus, a ser definido pela Comissão Eleitoral, com prévia e ampla divulgação.

**Art. 33** – Encerrado o processo de votação a Comissão Eleitoral se reunirá logo em seguida para:

- I. Verificar a inviolabilidade das urnas;
- II. Verificar nas atas de votação a existência de qualquer ocorrência;
- III. Verificar a existência de recursos apresentados pelas chapas ou qualquer estudante;
- IV. Conferir as listas de votação e verificar o número de votantes e se houve ou não quórum.
- V. Abrir as urnas e contabilizar o número de votos, conferindo com a quantidade de assinaturas nas listas de votação;

§ 1º– O quórum mínimo das eleições será de 10% do total de estudantes regularmente matriculados, não contabilizando para o universo total e o quórum os estudantes dos cursos intervalares;

§ 2º – A razão entre o número de votos em cada urna e o número de assinatura em cada lista de votação não deve ser maior ou menor que 10% dos votos, sendo impugnada a urna que ultrapassar este limite.

§ 3º Realizar a apuração dos votos diante da ausência de qualquer impedimento que impeça tal ato.

**Parágrafo único** – considera-se impedimento para a apuração a existência de recursos não julgados pela Comissão Eleitoral, ausência de quórum na eleição, número de votos em cédula e/ou votos com diferença superior ou inferior a 10% dos votos e ausência da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 34** – O transporte de urnas entre os *campi* é de inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral, devendo a mesma se responsabilizar pela segurança e inviolabilidade, podendo ser acompanhada por fiscais de chapa;

**Parágrafo único** – Será impugnada a urna cujo transporte for realizado exclusivamente por membros de chapas.

**Art. 35** – No ato da apuração a Comissão Eleitoral poderá recrutar escrutinadores para auxiliar no processo de contagem de votos, desde que estes não sejam membros de nenhuma chapa inscrita.

**Art. 36** - As chapas inscritas poderão indicar cada uma delas um fiscal para acompanhar o processo de apuração, sem direito a voto, mas com direito a voz, inclusive para impetrar recursos.

**Art. 37** – Todos os votos em separado deverão ser analisados individualmente. Comprovado a regularidade do votante, envelope deverá ser aberto e o voto colocado com os votos dos demais votantes, visando não quebrar o sigilo. Em caso de irregularidade do votante, o envelope e voto contido em seu interior, deverão ser destruídos.

#### **CAPÍTULO IX - Dos recursos**

**Art. 38** – Os recursos a serem apresentados em qualquer fase do processo eleitoral deverão ser feitos por escrito e endereçados à Comissão Eleitoral que também deverá se manifestar por escrito e de forma pública.

**Parágrafo único** – Não serão analisados recursos fora dos prazos estabelecidos, que são:

- I. Recursos sobre inscrição de chapas: até 48 horas do prazo de encerramento para inscrição das chapas;
- II. Recursos sobre o processo de votação: até uma hora depois de encerrado o processo de votação;
- III. Recurso sobre apuração: até o prazo de homologação do resultado.

#### **CAPÍTULO X - Do resultado das eleições**

**Art. 39** - O resultado das eleições será divulgado pela Comissão Eleitoral, inicialmente anunciado e posteriormente por meio de um Boletim de Apuração.

**Art. 40** - Para aplicação dos critérios da proporcionalidade deverão ser estabelecidos os seguintes procedimentos:

- I. Contar os votos de cada chapa, os votos brancos e nulos, totalizando 100%;
- II. Retirar os votos brancos e nulos, totalizando um novo 100%;

III. A chapa vencedora terá maior parte dos votos.

## **CAPÍTULO XI - Disposições Finais**

**Art. 41** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.